

DECRETO Nº 361, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre a reformulação do Programa Mato-Grossense de Municípios Sustentáveis - PMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, incisos III da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta no Processo nº 233330/2019 e seus apensos, e

CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar nº 612 de 28 de janeiro de 2019, que extinguiu o Gabinete de Articulação e Desenvolvimento Regional, ora responsável pela Coordenação do Programa Mato-Grossense de Municípios Sustentáveis, instituído através do Decreto nº 2.188/2014 e 323/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da gestão ambiental e implantação/implementação de políticas públicas que visem o desenvolvimento das cadeias produtivas sustentáveis para conciliar desenvolvimento econômico e a conservação ambiental no Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a responsabilidade crescente dos municípios na gestão rural e ambiental, seja para a descentralização do licenciamento ambiental, para a efetivação do Cadastro Ambiental Rural e a Regularização Fundiária, assim como o seu papel estratégico para promover a sustentabilidade das cadeias produtivas especialmente da Agricultura Familiar;

CONSIDERANDO a implementação de políticas de planejamento territorial sustentável, nos eixos do PMS: Gestão Ambiental Municipal, Regularização Fundiária e Ambiental e Cadeias Produtivas da Agricultura Familiar;

CONSIDERANDO a necessidade de integrar e apoiar as iniciativas do Estado, dos municípios e instituições não governamentais mato-grossenses no âmbito do território;

CONSIDERANDO a competência dos 15 (quinze) Consórcios Intermunicipais de Desenvolvimento Econômico e Socioambiental, que congregam todos os municípios através da Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM, que criam a base institucional necessária para implementar ações e projetos conjuntos;

CONSIDERANDO a necessidade de constituir mecanismos necessários para possibilitar maior eficácia do Programa Terra a Limpo - Regularização Fundiária dos assentamentos rurais e glebas públicas estaduais e federais, fortalecendo a governança fundiária e ambiental, trazendo segurança jurídica ao público da agricultura familiar,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica reformulado o Programa Mato-Grossense de Municípios Sustentáveis - PMS destinado a promover o desenvolvimento sustentável dos municípios Mato-Grossenses, por meio da integração de políticas públicas com vistas ao fortalecimento da economia local, da melhoria da governança pública municipal, da segurança jurídica, da conservação dos recursos naturais, recuperação ambiental e da redução das desigualdades sociais.

Art. 2º O PMS será implementado por meio de programas e projetos de financiamento interno e externo, parcerias interinstitucionais com entidades e entes públicos, privados e não-governamentais, mediante convênios e termos de cooperação específicos firmados com a Casa Civil, órgãos e demais entidades competentes, cujas atribuições possuem relação com as diretrizes do programa.

§ 1º Compete à Casa Civil, demais Secretarias afins e parceiros institucionais, o desenvolvimento das ações necessárias à operacionalização e implementação do PMS.

§ 2º Os municípios podem, voluntariamente, aderir ao PMS através de Carta de Adesão, podendo usufruir de todos os benefícios e ações do Programa.

Art. 3º São objetivos do PMS:

I - promover a articulação governamental entre as esferas: municipal, estadual e federal nos eixos de atuação do Programa;

II - fortalecer as instituições de governança local, a gestão municipal ambiental, fundiária e de desenvolvimento rural nos territórios do Estado;

III - fomentar e promover ações de educação, capacitação e inovação tecnológica para o desenvolvimento dos municípios;

IV - desenvolver instrumentos de planejamento territorial que subsidiem os municípios;

V - integrar políticas públicas e programas para o desenvolvimento sustentável dos municípios;

VI - apoiar processos de monitoramento, avaliação e aprendizagem de programas e projetos no âmbito municipal;

VII - contribuir com a implementação local da Estratégia Produzir, Conservar e Incluir - PCI.

Art. 4º O PMS será gerido pelo Comitê Gestor, constituído pelos seguintes representantes dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, membros da Sociedade Civil e Consórcios Intermunicipais de Desenvolvimento Econômico e Socioambiental do Estado de Mato Grosso:

I - Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA;

II - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar - SEAF;

III - Secretaria de Estado de Planejamento Gestão - SEPLAG;

IV - Secretaria de Estado Desenvolvimento Econômico - SEDEC;

V - Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT;

VI - Empresa Mato-Grossense de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - EMPAER;

VII - Sociedade Civil:

a) Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM;

b) Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso - FAMATO;

c) Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Mato Grosso - FETAGRI;

d) Instituto Centro de Vida - ICV;

e) The Nature Conservancy do Brasil - TNC;

f) Instituto Socioambiental - ISA;

g) Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia - IPAM;

h) Plataforma Experimental para Gestão Sustentável dos Territórios Rurais da Amazônia Legal- PETRA/CPP;

i) Operação Amazônia Nativa - OPAN;

j) Agricultura, Energia e Sustentabilidade - AGROICONE;

k) Earth Innovation Institute - EII;

l) Iniciativa para o Comércio Sustentável - IDH;

m) Instituto Ação Verde;

n) Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas em Mato Grosso - SEBRAE/MT.

VIII - Consórcios Intermunicipais de Desenvolvimento Econômico e Socioambiental do Estado de Mato Grosso:

a) Vale do Juruena;

b) Vale do Teles Pires;

c) Portal da Amazônia;

d) Alto do Teles Pires;

e) Araguaia;

f) Vale do Arinos;

g) Médio Araguaia;

h) Norte Araguaia;

i) Vale do Guaporé;

j) Nascente do Araguaia;

k) Portal do Araguaia;

l) Complexo Nascente do Pantanal;

- m) Região Sul;
- n) Vale do Rio Cuiabá;
- o) Alto do Rio Paraguai.

§ 1º Os órgãos e entidades do Poder Executivo constante no Art. 4º indicarão representantes titulares e suplentes no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Decreto.

§ 2º A presidência do Comitê Gestor do PMS será exercida pelo Secretário-Chefe da Casa Civil.

§ 3º O Comitê Gestor regimentará seu funcionamento enquanto órgão coordenador do PMS, devendo estabelecer através do Regimento Interno, após a publicação deste, os critérios para a renovação, participação ou ingresso de novas entidades.

§ 4º Por ato da Presidência, outros membros, entidades e consórcios, poderão ser inclusos à participação do Comitê Gestor do Programa.

Art. 5º São atribuições do Comitê Gestor:

I - zelar pelo cumprimento dos objetivos do Programa previstos no art. 3º deste Decreto, bem como dos termos de cooperação específicos firmados com a Secretaria da Casa Civil e demais entidades;

II - elaborar o plano de trabalho do Programa com metas, atividades, cronograma e orçamento;

III - elaborar estratégias de captação de recursos para implementação das ações do Programa;

IV - definir as condições para adesão dos municípios ao Programa;

V - estabelecer um sistema transparente de ouvidoria e monitoramento do Programa.

Art. 6º A Secretaria Executiva do PMS será exercida por designação da Casa Civil, sendo responsável por conduzir as ações necessárias para a implementação do Programa.

§ 1º A Casa Civil indicará, após a publicação deste Decreto, o responsável pela Secretaria Executiva do Programa.

§ 2º A Secretaria Executiva do Programa coordenará as reuniões do Comitê Gestor e encaminhará às deliberações.

Art. 7º Ficam revogados os Decretos nº 2.188, de 12 de março de 2014 e nº 323, de 13 de novembro de 2015.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de fevereiro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

(Original assinado)

FRANCISCO SERAFIM DE BARROS

Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 65d7ad78

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar